DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7942/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17789/2016
PROTOCOLO	: 1731933
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: GERSON GARICA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 42/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS TIPO POPULAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 108.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE TRÊS VEÍCULOS TIPO POPULAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 42/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e ***Enzo Veículos LTDA***, cujo objeto é aquisição de 03 (três) veículos tipo popular, com valor contratual no montante de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 36/2016 foi julgado regular, através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 11408/2017** (processo TC/MS 30307/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo e a sua Execução Financeira (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 54601/2017 (pp. 55/60) e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 15083/2018 (p. 61), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização contratual e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, os autos demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 042/2016 (2ª fase) e sua Execução Financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 108.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ *216.000,00*
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 108.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 108.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 108.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 108.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 42/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 42/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF